



SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

CONVÊNIO Nº 007722/2022-FMS para repasse de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA**, em regime de gestão compartilhada, para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar, aos usuários do SUS/ GUARULHOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Bom Clima, nº 90, inscrita no CNPJ nº 46.319.000/0001-50, neste ato representada por seu Secretário da Saúde, Dr. RICARDO RUI RODRIGUES ROSA, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA**, com sede na Viela 04, travessa da Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, nº 1337, Guarulhos – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.987.668/0001-87 e no CREMESP sob o nº 14.111, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NELSON FERNANDES JUNIOR, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador do RG nº 21.102.361-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.554.128-99, doravante denominado **HOSPITAL**, em conformidade com os princípios norteadores do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, celebram o presente **CONVÊNIO**, autuado no Processo Administrativo nº 62.436/2022, que tem por objeto a execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar, aos usuários do SUS/ Guarulhos, e que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este CONVÊNIO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei nº 10.216/2001, Lei nº 10.708/2003, Portaria nº 3088/GM/MS/2011, Portaria nº 3090/GM/MS/2011, pelos Decretos Municipais nº 28.722/2011, nº 33.703/2016 e nº 33.912/2017 e pela **Lei Municipal nº 8.072, de 22 de dezembro de 2022**, bem como pelos preceitos de direito público, assim como pelas disposições deste CONVÊNIO e de seus respectivos anexos.

CAPÍTULO II
DO OBJETO



NELSON
FERNANDES
JUNIOR 1765
5412899



Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste CONVÊNIO a gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, e integrar o HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/GUARULHOS, de modo a caracterizá-lo como uma referência de atendimento na assistência médica, hospitalar e ambulatorial, no âmbito dos procedimentos compatíveis com as habilitações existentes no HOSPITAL, que garanta aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o MUNICÍPIO por meio da Secretaria da Saúde e o HOSPITAL, conforme Plano de Trabalho previamente definido entre os celebrantes, parte integrante do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro: Para a execução de atividades afetas a este CONVÊNIO, o MUNICÍPIO, conforme a necessidade do serviço, o interesse público envolvido e com expressa autorização do Secretário da Saúde, poderá disponibilizar ao HOSPITAL, exames laboratoriais de análises clínicas, ambulância, gases medicinais e, de forma complementar, recursos humanos, medicamentos, soluções e materiais de enfermagem.

Parágrafo Segundo – Constitui parte integrante do presente CONVÊNIO, seus anexos, cujos conteúdos deverão ser observados tanto quanto os dispositivos descritos no corpo deste instrumento no exercício de seu cumprimento, quais sejam:

- ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO
- ANEXO II – DOS RECURSOS HUMANOS
- ANEXO III – ESTRUTURA FÍSICA
- ANEXO IV – DEFINIÇÕES E VOLUMES DAS AÇÕES E SERVIÇOS
- ANEXO V – SISTEMA DE REPASSE FINANCEIRO
- ANEXO VI – INDICADORES DE QUALIDADE
- ANEXO VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Plano de Trabalho que constitui parte integrante e essencial deste CONVÊNIO deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conjunto entre as partes e aprovado pelo Gestor Municipal e pelo Presidente da Associação Beneficente Jesus José e Maria. Deverá conter as especificações e quantitativos das metas a





Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

**SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

serem atingidas, bem como as metas qualitativas, seus respectivos prazos e regime de execução, assim como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados.

**CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de **12 (doze) meses** a contar de **01/01/2023**.

**CAPÍTULO V
DO VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA QUINTA – O valor global estimado deste CONVÊNIO é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que deverá atender ao Plano de Trabalho, para o cumprimento das metas e objetivos pactuados, respeitado os valores descritos no Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Primeiro – É estimado o valor mensal de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo – As despesas totais decorrentes do presente CONVÊNIO serão suportadas pela dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0791.1030200032.022.01.3100000.335043.001

**CAPÍTULO VI
DOS REPASSES E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA SEXTA – Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONVÊNIO e seus Anexos, o valor global inicial é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e será repassado ao HOSPITAL na forma e nas condições dos Cronogramas de Desembolso (ANEXO II), em 12 (doze) parcelas mensais no valor inicial de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados ao HOSPITAL serão depositados em conta bancária em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal – CEF).





SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados ao HOSPITAL deverão ser depositados em conta-corrente específica e exclusiva destinada ao fim deste CONVÊNIO. O HOSPITAL deverá manter conta-corrente distinta e individualizada, cujos dados deverão ser apresentados no ato da assinatura deste CONVÊNIO, de tal forma que não sejam confundidos seus recursos respectivos com os de outra origem, sendo que os correspondentes extratos de movimentação bancária mensal dos valores depositados na referida conta deverão ser encaminhados mensalmente ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro – Os saldos financeiros relativos à execução deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em uma das hipóteses abaixo relacionadas, bem como o resultado deverá ser obrigatoriamente utilizado no objeto deste CONVÊNIO:

- a) em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for de até 01 (um) mês;
- b) em fundos de curto prazo ou;
- c) em títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – As aplicações financeiras descritas nos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração de capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno, bem como o resultado deverá ser obrigatoriamente utilizado no objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo Quinto – O repasse dos recursos se dará mensalmente, até o 2º dia útil do mês corrente, de acordo com o Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Sexto – As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e com o Cronograma de Desembolso (ANEXO II), salvo autorização prévia da CONVENIENTE, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.
- III. Quando do não atendimento aos demais requisitos legais, inclusive o disposto no artigo 8º, inciso VII, da lei 7.545/2017.
- IV. Nas demais hipóteses previstas neste CONVÊNIO ou na legislação vigente e aplicável.





Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, cabendo à *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF* a fiscalização do presente CONVÊNIO e a verificação do percentual de atendimento das referidas metas.

Parágrafo Oitavo – Fica vedada a utilização dos valores inerentes aos repasses orçamentários vinculados a este CONVÊNIO com despesas a título de taxa de administração, de gerência ou de característica similar, conforme Súmula nº 41 do TCE/SP.

Parágrafo Nono – Para a solicitação dos pagamentos, o HOSPITAL deverá fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, os documentos exigidos na Portaria Municipal nº 003/2017-SF de 20/01/2017. A não observância no atendimento dos documentos poderá condicionar o repasse da parcela subsequente.

CAPÍTULO VII
DA RE Pactuação

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente CONVÊNIO poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo Termo de Aditamento, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado, sendo que:

- I. As metas físicas relacionadas ao valor fixo do CONVÊNIO poderão sofrer variações de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro.
- II. O Plano de Trabalho deverá ser revisto com o objetivo de permitir que se contemplem insuficiências programáticas que possam vir a ser identificadas nesse período, como resultado de novas demandas geradas para o HOSPITAL.
- III. Em havendo interesse público que justifique o aumento do valor global deste CONVÊNIO e, por conseguinte da respectiva dotação orçamentária específica para esse fim, os valores dos repasses financeiros para execução do objeto deste CONVÊNIO poderão ser repactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com o AUTORIZO da autoridade competente, devendo nestes casos ser formalizado um Termo Aditivo.
- IV. Os valores dos repasses poderão ser revisados e reajustados até março de 2023.

CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES GERAIS

NELSON
FERNANDES
JUNIOR:12955412
899

Assinado de forma digital
por NELSON FERNANDES
JUNIOR:12955412
Emissão: 2022.12.30
11:40:12 -03'00'





Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – No desenvolvimento do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares, disponibilizados pelo SUS/GUARULHOS, através do HOSPITAL, efetivar-se-á, por intermédio dos componentes do Complexo Regulador da Secretaria da Saúde;
- II. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelos partícipes, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o aval do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria da Saúde;
- III. As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos RENAME, considerando a Relação Municipal de Medicamentos REMUNE e a padronização específica feita pelo Gestor Municipal. As situações ressalvadas em protocolos técnicos das especialidades avalizados pelo MUNICÍPIO por meio da Secretaria da Saúde e pela Comissão de Ética Médica do HOSPITAL;
- IV. Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e do QualiSUS;
- V. Todas as ações e serviços executados pelo HOSPITAL, em decorrência do presente CONVÊNIO, não gerarão ônus para o paciente.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA – Durante todo o período de vigência do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria da Saúde deverá:

- I. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Plano de Trabalho;
- II. Disponibilizar para o HOSPITAL acesso aos componentes do Complexo Regulador da Secretaria da Saúde e capacitar os seus usuários;
- III. Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente CONVÊNIO;
- IV. Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V. Emitir, por intermédio da Secretaria da Saúde, relatório conclusivo baseado nas informações recebidas, indicando o percentual da parcela variável que deverá





Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- ser repassado ao HOSPITAL em função do nível de desempenho apurado no período avaliado;
- VI. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;
 - VII. Disponibilizar ao HOSPITAL em caso de necessidade do serviço e no atendimento ao interesse público, no termo do Parágrafo Primeiro, da CLÁUSULA PRIMEIRA, recursos humanos, exames laboratoriais de análises clínicas, ambulância, gases medicinais, medicamentos, soluções e materiais de enfermagem;
 - VIII. Transferir os recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO ao HOSPITAL, conforme a Capítulo VI – Dos Repasses e Movimentação dos Recursos Financeiros.
 - IX. Analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do CONVÊNIO ou de qualquer termo de aditamento;
 - X. Analisar a Prestação de Contas do CONVÊNIO, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 dias do encerramento do exercício financeiro, emitindo Parecer Conclusivo, nos termos do artigo 23 do decreto municipal nº 28.722/11, remetendo-o ao TCE/SP, independentemente do prazo previsto para o término do ajuste.
 - XI. Autorizar a utilização dos saldos de CONVÊNIO do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;
 - XII. Firmar termo de ciência e notificação com o HOSPITAL, relativo à tramitação do processo perante o TCE/SP, conforme modelo constante nas instruções normativas dessa Corte;
 - XIII. Comunicar ao HOSPITAL qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação dos recursos pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;
 - XIV. Rescindir o termo de CONVÊNIO, nos casos previstos no artigo 27 do Decreto municipal nº 28.722/11, depois de assegurado, ao HOSPITAL, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X
DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL





Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá ao HOSPITAL, na execução do presente CONVÊNIO, buscar atingir integralmente todas as metas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste termo, devendo:

- I. Responsabilizar-se pela alocação de recursos humanos para a execução do objeto deste CONVÊNIO, com exceção daqueles pactuados e disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO**;
- II. Aplicar como contrapartida: recursos humanos, estrutura física, mobiliários e equipamentos médico-hospitalares;
- III. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** espaço físico adequado e infraestrutura necessária para a instalação do Laboratório Central de Análises Clínicas do Município;
- IV. Responsabilizar-se em manter o mínimo de 70% (setenta por cento) da sua capacidade instalada em leitos e serviços, disponibilizada ao SUS/GUARULHOS;
- V. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria da Saúde, ainda que essa extinção não venha a impactar nos indicadores pactuados no Plano de Trabalho que integra o presente CONVÊNIO;
- VI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita a paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade no **HOSPITAL**, em razão da execução do objeto do presente CONVÊNIO;
- VII. Manter afixado em local visível aos seus usuários, informação de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS/GUARULHOS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição;
- VIII. Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes do Complexo Regulador da Secretaria da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;
- IX. Atender às exigências do MUNICÍPIO acerca da plena utilização de sistemas informatizados já existentes para a execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados e/ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONVÊNIO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pela CONVENENTE;



NELSON FERNANDES Assessor de Planejamento e Gestão
JUNIOR:1295541289 NELSON FERNANDES
RG: 1.205.541.289-9
Dir. Sec. 2022-12-14 11:02:16
9 03/09



Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- X. Caberá ao HOSPITAL utilizar o sistema informatizado proposto pelo MUNICÍPIO, facilitando a implantação e o compartilhamento das informações a fim de garantir a apresentação da produtividade hospitalar junto a Secretaria da Saúde e o Ministério da Saúde;
- XI. Estabelecer o controle e a apuração da frequência dos empregados do HOSPITAL, por meio de Registro Biométrico de Ponto;
- XII. Elaborar os relatórios de execução do CONVÊNIO e submeter à aprovação da CAF – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, bem como encaminhar, mensalmente, à CONVENIENTE, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente, ou a qualquer momento, conforme o interesse público, ou a critério da Administração, os referidos relatórios contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, não podendo se recusar a submeter à aprovação, tampouco deixar de encaminhar os referidos relatórios, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente;
- XIII. Comprometer-se a acatar as avaliações do nível de desempenho na execução do presente CONVÊNIO, que se fará por intermédio da Secretaria da Saúde, em conformidade com o constante no Plano de Trabalho e, considerando para a pontuação do desempenho do **HOSPITAL** na área de assistência, as bases de dados dos componentes do Complexo Reguidor da Secretaria da Saúde, as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS), e os relatórios emitidos pelo **HOSPITAL**;
- XIV. Reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- XV. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste CONVÊNIO no **HOSPITAL**, permitindo ao **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria da Saúde, acesso às suas planilhas financeiras e de custos;
- XVI. Prestar os serviços de saúde especificados no Plano de Trabalho à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos;
- XVII. Manter nas dependências do **HOSPITAL** o Serviço de Atendimento ao Usuário;
- XVIII. Informar ao **MUNICÍPIO** o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da “Central de Vaga - Plantão Controlador Municipal”;
- XIX. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XX. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;





Rubrica	Fls
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- XXI. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- XXII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos acerca dos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIV. Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo relacionadas à execução do presente CONVÊNIO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com prévia autorização do MUNICÍPIO ou sob sua demanda, bem como o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado estabelecidos na Lei nº 13.709/2018;
- XXV. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- XXVI. Possuir e manter em pleno funcionamento:
- a) Comissão de Prontuário Médico;
 - b) Comissão de Óbitos;
 - c) Comissões de Ética Médica;
 - d) Comissão de Ética de Enfermagem;
 - e) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- XXVII. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "Informe de Alta", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: Nome do paciente; nome da unidade de atendimento; localização do Hospital (endereço completo); motivo do atendimento (CID-10); data de admissão e data da alta; informe da gratuidade do atendimento; procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso, garantindo o retorno para seguimento dos cuidados na Unidade de Saúde de referência;
- XXVIII. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre a localização do domicílio dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, considerando as regionais e distritos em que está dividido o Município, ou ainda o Município de origem caso não seja de Guarulhos;
- XXIX. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item XXVII desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

NELSON
FERNANDES
JUNIOR:12955
412899

Assinatura de forma
digital por NELSON
FERNANDES
MUNIC:12955412635
Data: 2022-12-30
11:03:21 -05:00





Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- XXX. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes e gestantes, com direito a alojamento e alimentação;
- XXXI. Assegurar, com rigor, a prestação de contas de acordo com a finalidade do CONVÊNIO e com a legislação pertinente e, quando da aferição dos custos considerar, também, os valores referentes às despesas com medicamentos, soluções, materiais de enfermagem, gases medicinais, alocação de recursos humanos, ambulância e exames laboratoriais de análises clínicas disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, não se confundindo estes com o repasse financeiro em espécie ao **HOSPITAL**;
- XXXII. Notificar ao **MUNICÍPIO** as eventuais alterações em seus estatutos ou composição da Diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- XXXIII. Aplicar os recursos financeiros oriundos do CONVÊNIO exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não sendo admitido qualquer desvio de finalidade;
- XXXIV. Prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do CONVÊNIO, nos termos da Cláusula Sexta, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste ajuste;
- XXXV. Prestar contas até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do CONVÊNIO;
- XXXVI. Utilizar os saldos do CONVÊNIO do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente;
- XXXVII. Preservar as notas fiscais referentes às compras realizadas no período do CONVÊNIO pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;
- XXXVIII. Manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do ajuste;
- XXXIX. Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 26 do Decreto Municipal nº 28.722/11;
- XL. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis do **HOSPITAL**;
- XLI. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do CONVÊNIO, ressaltando-se que as despesas somente poderão ser efetuadas por depósito bancário identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via internet, com exceção da hipótese prevista no § 1º do artigo 21 do Decreto municipal nº 28.722/2011;

NELSON
FERNANDES
JÚNIOR:129
55412899

Assinatura em forma digital por 2415504-11800005
JUNIOR:12955412699
Códos: 2022-030
116150-0106





Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- XLII. Produzir, guardar e disponibilizar à CONVENENTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos, durante todo o prazo de vigência do presente CONVÊNIO;
- XLIII. Prestar sempre que solicitado quaisquer informações, inclusive as de natureza financeira, acerca da execução do objeto do presente CONVÊNIO;
- XLIV. Cumprir com todas as diretrizes do TCESP, inclusive as relativas à transparência de seus atos;
- XLV. O HOSPITAL é parte integrante do SUS, para tanto, deverá participar das práticas educativas de Educação Permanente através dos projetos, programas e protocolos desenvolvidos pela Secretaria da Saúde, bem como a Política de Integração Ensino e Serviço da Secretaria da Saúde, que inclui os programas de estágio, residência médica, residência multiprofissional, internato, programas estes destinados às Instituições de Ensino com cursos de nível técnico, graduação, pós-graduação e outras modalidades de formação, adequando-se às normas da Secretaria da Saúde. Deverá disponibilizar os profissionais para a execução dos programas, como preceptores, supervisores, técnicos, entre outros, conforme se fizer necessário.

CAPÍTULO XI
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **HOSPITAL** será responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus empregados, profissionais ou prepostos, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CAPÍTULO XII
DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II. Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

MELSON
FERNANDES
JUNIOR:129554:28
519

Assinado de forma digital
por MELSON FERNANDES JUNIOR
SERIAL: 2995442093
Data: 2022.07.14 10:00:11
-0700





Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- III. Alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- IV. Utilizar os recursos repassados por força deste CONVÊNIO em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;
- V. Realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pelo **MUNICÍPIO**;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;
- VII. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica (§2º do artigo 18 do Decreto municipal nº 28.722/11) e as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta corrente;
- IX. Realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) que constem claramente no plano de trabalho;
 - d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro – É vedado, ainda, ao **HOSPITAL** interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

Parágrafo Segundo – No caso do inciso VIII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO**, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

Parágrafo Terceiro – É vedado tomar, sem autorização do **MUNICÍPIO**, qualquer medida com vistas a revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, através de imprensa ou mídia social, de dados, informações ou materiais obtidos com a participação do quadro diretivo, sendo consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer





Rubrica	Fis.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

outros e de qualquer natureza, sujeito às sanções previstas na Cláusula Décima Sétima, salvo atos praticados por terceiros.

CAPÍTULO XIII
DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **HOSPITAL** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste CONVÊNIO, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro – As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via *internet*, salvo na hipótese do artigo 21 do Decreto Municipal nº 28.722/11;

Parágrafo Segundo – Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, devidamente identificados, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Terceiro – Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo **MUNICÍPIO**.

CAPÍTULO XIV
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro – Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

NILSON
FERNANDES
JUNIOR:1295541
2899

Assinatura eletrônica de
NILSON FERNANDES JUNIOR
CPF: 020.041.199-00
Obrigado por utilizar o e-SIC
2017





Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pelo **HOSPITAL**.

Parágrafo Segundo – A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CAPÍTULO XV
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- A fiscalização da execução do presente **CONVÊNIO** caberá ao **MUNICÍPIO**, em especial à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização -- CAF, nomeada por Portaria da Secretaria da Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização -- CAF, no exercício de suas atribuições de gestão e fiscalização deste CONVÊNIO, realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste CONVÊNIO, sendo investida das prerrogativas necessárias à execução das seguintes atividades:

- I. Analisar os indicadores de acompanhamento, realizar avaliações das metas pactuadas e acompanhar o funcionamento dos serviços;
- II. Analisar as intercorrências no funcionamento dos serviços, os possíveis desvios e suas causas, principalmente em relação às metas assistenciais;
- III. Analisar preliminarmente propostas de implantação, extinção, ampliação e otimização dos serviços a que se refere o objeto deste CONVÊNIO;
- IV. Avaliar os indicadores de acompanhamento, avaliação e metas;
- V. Elaborar Relatórios de Avaliação da Execução deste CONVÊNIO através dos dados analisados;
- VI. Avaliar os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho em confronto com as metas pactuadas, podendo para tanto solicitar o auxílio de outras instâncias administrativas da Secretaria de Saúde.

NELSON
FERNANDES
RJNOR.129554
12899

Assinada de forma
#948304741 508
10/01/2019
3/20/2019 15:55:41Z-03
Pág: 2/22 de 23
11/03/2019





Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo Segundo – O **HOSPITAL** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **MUNICÍPIO**, se obrigando a fornecer, nos prazos propostos pelo **MUNICÍPIO**, os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, não podendo recusar-se a fornecê-los, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente ou quaisquer das penalidades previstas neste CONVÊNIO.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização da execução deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, não cumprimento de cláusulas contratuais, não cumprimento do Plano de Trabalho, ou ainda de ilegalidade na utilização de recursos, deverá notificar o Secretário da Saúde, por qualquer meio idôneo, a fim de seja sanada a irregularidade, que, persistindo, poderá o Secretário da Saúde tomar outras providências, como penalidades do CAPÍTULO XVI e aos órgãos de controle interno e externo referidos na Cláusula Vigésima Primeira, bem como notificar o Ministério Público se for o caso.

Parágrafo Quarto – Compete ao **HOSPITAL** fazer minucioso exame das especificações dos serviços por escrito, de modo a permitir a tempo apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, sendo que o silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas pela Fiscalização.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do **HOSPITAL** no que concerne à execução do objeto do CONVÊNIO.

Parágrafo Sexto – No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução deste CONVÊNIO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário da Saúde.

CAPÍTULO XVI
DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os motivos de caso fortuito ou força maior que possam impedir o **HOSPITAL** de cumprir as metas pactuadas deverão ser comunicados ao **MUNICÍPIO**, na primeira oportunidade e por escrito, sob a pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

CAPÍTULO XVII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

NELSON
FERNANDES
JUNIOR:12955
412899

Assinado de forma
digital por NELSON
FERNANDES
ALMOGH:12955412899
Data: 2022.11.30
11:06:42 -05'00'





Rubrica	Fis.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inobservância pelo **HOSPITAL** de cláusula ou obrigação constante deste convênio e seus ANEXOS ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária de participar de licitações, firmar parcerias e contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar, firmar parcerias e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", na dependência da gravidade do fato motivador da penalidade.

Parágrafo Segundo - Da aplicação das penalidades, o **HOSPITAL** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal da Saúde;

Parágrafo Terceiro - O valor da multa que vier a ser aplicada ao **HOSPITAL** será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste convênio, garantido o pleno direito de defesa.

Parágrafo Quarto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CAPÍTULO XVIII
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Guarulhos – SP será providenciada pela **CONVENENTE**, no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

NILSON
FERNANDES
Assinado eletronicamente
por NILSON FERNANDES
RUBRICA: 1295541289
Dados: 2022.12.30
11:59:03 -03'00'
9





Rubrica	Fis.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CAPÍTULO XIX
DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONCEDENTE** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de Controle Interno do Município de Guarulhos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

**CAPÍTULO XX
DO FORO DE ELEIÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

**CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, sendo para tanto, considerados sempre os dias consecutivos, salvo disposição em contrário, observando-se ainda que os prazos se iniciam e vencem somente em dias de expediente da Secretaria de Saúde.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarulhos – SP, 30 de dezembro de 2022

CONCEDENTE
Secretaria de Saúde de Guarulhos – SP
Sr. RICARDO RUI RODRIGUES ROSA
Secretário de Saúde

NELSON FERNANDES JUNIOR
Assinado de forma digital por
NELSON FERNANDES JUNIOR:12955412899
Dados: 2022.12.30 11:07:36 -03'00'

CONVENENTE
NELSON FERNANDES JUNIOR
Representante Legal

Testemunhas

1. _____ 2. _____



Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

**SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO –
TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GUARULHOS – SECRETARIA DA SAÚDE.
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA
CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 007722/2022-FMS

OBJETO: Constitui objeto deste CONVÊNIO a gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, e integrar o HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/GUARULHOS, de modo a caracterizá-lo como uma referência de atendimento na assistência médica, hospitalar e ambulatorial, no âmbito dos procedimentos compatíveis com as habilitações existentes no HOSPITAL, que garanta aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o MUNICÍPIO por meio da Secretaria da Saúde e o HOSPITAL, conforme Plano de Trabalho previamente definido entre os celebrantes, parte integrante do presente CONVÊNIO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 30 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: GUSTAVO HENRIC COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 296.269.158-70

NELSON
FERNANDES
JUNIOR:1295541
2899

Assinado de forma eletrônica
por NELSON FERNANDES JUNIOR
em 30/12/2022 às 10:10:12
-05'00"





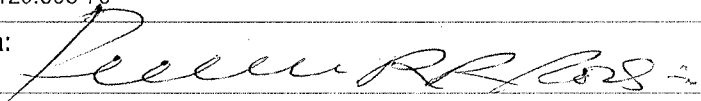
Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: NELSON FERNANDES JUNIOR
Cargo: Vice Presidente
CPF: 129.554.128-99

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: RICARDO RUI RODRIGUES ROSA
Cargo: Secretário da Saúde
CPF: 066.120.808-76
Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: NELSON FERNANDES JUNIOR
Cargo: Vice Presidente
CPF: 129.554.128-99
Assinatura:  <small>NELSON FERNANDES JUNIOR:12955412899 "NELSON FERNANDES JUNIOR" CPF: 12955412899 E0591 202207, 00:10:48-0300</small>

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Rúbrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

Secretaria da Saúde
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA		CNPJ:	43.987.668/0001-87
	Maternidade Jesus, José e Maria		CNES:	2040069
Endereço: Rua Viela 4, Travessa da Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 1337 - Parque Renato Maia				
Cidade: Guarulhos	UF: São Paulo	CEP: 07114-000	DDD/Telefone: (11) 2441-2248	
Conta Corrente: 14.575-0	Banco: 001	Agência: 4770-8	Praça de Pagamento: Guarulhos	
Responsável Legal: NELSON FERNANDES JUNIOR			CPF: 129.554.128-99	
Cargo: Vice Presidente		Função: Idem		
Endereço: Rua Viela 4, Travessa da Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 1337 - Parque Renato Maia Guarulhos-SP			CEP: 07114-000	
2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL				
Tipo de Estabelecimento: () Geral (X) Especializado				
Natureza: () Público (X) Filantrópico () Privado				
Número de Leitos 125		GERAL 125		SUS 125
Serviço de Urgência e Emergência (X) Sim () Não				
Demanda: (X) Espontânea (X) Referenciada				
Serviço de Maternidade	(X) Sim	() Não	se sim, Habilitado em GAR (X) Sim () Não	
Habilitação em Alta Complexidade	() Sim	(X) Não	Total	
Número de Leitos de UTI Tipo II	06 Adulto	00 Pediátrico	16 Neonatal	00 UCO
Número de Leitos de UTI Tipo III	00 Adulto	00 Pediátrico	00 Neonatal	00 UCO
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde	(X) SIM	() NÃO	QUAIS: REDE CEGONHA	





Secretaria da Saúde
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF

ANEXO II – DOS RECURSOS HUMANOS

2.1 RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS

I - TOTAL DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE			
CATEGORIA	ESPECIALIDADE	HORA SEMANAL	QUANTIDADE
ASSISTENTE SOCIAL		30	2
BIÓLOGO		36	1
BIOMÉDICO		36	1
ENFERMEIRO	OBSTETRA	24	1
ENFERMEIRO	OBSTETRA	36	4
ENFERMEIRO		12	3
ENFERMEIRO		36	54
FARMACÊUTICO		20	1
FARMACÊUTICO		36	2
FARMACÊUTICO ANALISTA CLÍNICO		20	1
FISIOTERAPEUTA		12	4
FISIOTERAPEUTA		30	2
FISIOTERAPEUTA		36	13
FONOAUDIÓLOGO		15	1
FONOAUDIÓLOGO		25	4
MÉDICO	ANESTESISTA	12	9
MÉDICO	ANESTESISTA	24	3
MÉDICO	ANESTESISTA	36	5
MÉDICO	CARDIOLOGISTA	6	1
MÉDICO	CARDIOLOGISTA	12	1
MÉDICO	CIRURGIÃO GERAL	1	1
MÉDICO	CIRURGIÃO GERAL	4	1
MÉDICO	CIRURGIÃO GERAL	6	1
MÉDICO	CIRURGIÃO GERAL	12	4
MÉDICO	CIRURGIÃO GERAL	24	1
MÉDICO	CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	36	3
MÉDICO	CLÍNICO	2	5
MÉDICO	CLÍNICO	4	3
MÉDICO	CLÍNICO	6	5
MÉDICO	CLÍNICO	12	1
MÉDICO	DIRETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	12	1
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	2	1
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	6	3
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	8	2
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	12	52
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	18	1
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	20	1
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	24	2
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	32	1
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	36	40
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	48	2
MÉDICO	HEMOTERAPEUTA	10	1
MÉDICO	HEMOTERAPEUTA	20	1
MÉDICO	INFECTOLOGISTA	6	1





Rubrica	Fis.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

Secretaria da Saúde
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF

MÉDICO	MASTOLOGISTA	4	1
MÉDICO	MASTOLOGISTA	12	2
MÉDICO	MASTOLOGISTA	14	1
MÉDICO	MEDICINA INTENSIVA	10	4
MÉDICO	MEDICINA INTENSIVA	12	2
MÉDICO	NEUROLOGISTA	4	1
MÉDICO	NEUROLOGISTA	12	1
MÉDICO	NEUROLOGISTA	24	2
MÉDICO	NEUROLOGISTA	36	1
MÉDICO	OFTALMOLOGISTA	6	2
MÉDICO	PEDIATRA	6	1
MÉDICO	PEDIATRA	12	17
MÉDICO	PEDIATRA	24	2
MÉDICO	PEDIATRA	28	1
MÉDICO	PEDIATRA	30	1
MÉDICO	PEDIATRA	36	19
MÉDICO	PEDIATRA	40	1
MÉDICO	PEDIATRA	44	1
MÉDICO	RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1	1
MÉDICO	RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	6	1
MÉDICO	RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	12	7
MÉDICO	RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	24	1
MÉDICO	RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	36	2
MÉDICO	RESIDENTE	60	9
MÉDICO	RESIDENTE	80	1
NUTRICIONISTA		44	1
PSICÓLOGO		30	1
		TOTAL	331

Fonte: CNES – Competência Dezembro de 2022

II - TOTAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DA ÁREA DA SAÚDE			
CATEGORIA	ESPECIALIDADE	HORA SEMANAL	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		36	17
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		40	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		44	13
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		12	29
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		34	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		36	201
AUXILIAR DE LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS		45	3
TÉCNICO DE ENFERMAGEM		36	12
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TERAPIA INTENSIVA	24	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TERAPIA INTENSIVA	36	2
TÉCNICO EM HEMOTERAPIA		36	2
TÉCNICO EM IMAGENOLOGIA E RADIOLOGIA		24	10
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA		36	1
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA		36	2
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA		45	3
		TOTAL	298

Fonte: CNES – Competência Dezembro de 2022

NELSON
FERNANDES
JUNIOR-12955
5412959



Assinatura de
delegado por MT:
16/04/2023
22:04:1995a
Data: 2023-02-17
11:08:00:52



Secretaria da Saúde
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF

ANEXO III – ESTRUTURA FÍSICA

3.1 Assistência Ambulatorial

INSTALAÇÃO	QUANTIDADE DE SALAS	
	EXISTENTES	SUS CONTRATADAS
Clinicas Básicas	1	1
Clinicas Especializadas	2	2
Clinicas Indiferenciado	1	1
Sala de Curativo	1	1
Sala de Imunização	1	1

Fonte: CNES – Competência Dezembro de 2022

3.2 Atendimento de Urgência e Emergência

INSTALAÇÃO	QUANTITATIVO	LEITOS
Sala de Acolhimento com Classificação de Risco	1	0
Sala de Estabilização	1	1
Sala de Atendimento Feminino	2	0
Sala de Curativo	1	0
Sala de Repouso/Observação Feminino	2	4

Fonte: CHES – Competência Dezembro de 2022

3.3 Leitos

CIRÚRGICO	Leitos Existentes	Leitos SUS	% SUS
Cirurgia Geral	2	2	100%
Ginecologia	10	10	100%
TOTAL	12	12	100%

CLÍNICO	Leitos Existentes	Leitos SUS	% SUS
Neonatologia	9	9	100%
Clínica Geral	6	6	100%
TOTAL	15	15	100%

OBSTÉTRICO	Leitos Existentes	Leitos SUS	% SUS
Obstetria Clínica	6	6	100%
Obstetria Cirúrgica	52	52	100%

COMPLEMENTAR	Leitos Existentes	Leitos SUS	% SUS
Isolamento	3	3	100%
Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional	15	15	100%
UTI Adulto Tipo II	6	6	100%
UTI Neonatal Tipo II	16	16	100%

Fonte: CNES – Competência Dezembro de 2022





Rubrica	Fis.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

Secretaria da Saúde
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF

3.4 Área Cirúrgica

INSTALAÇÃO	IV - ÁREA CIRÚRGICA			
	QUANTIDADE DE SALAS		LEITOS	
	EXISTENTES	SUS	EXISTENTES	SUS
Sala de Cirurgia	1	1	0	0
Sala de Recuperação Pós-Anestésica	1	1	10	10
Sala de Parto Normal	3	3	0	0
Sala de Pré-Parto	2	2	5	5

Fonte: CNES – Competência Dezembro de 2022

3.5 Serviço de Apoio, diagnose e Terapêutico – SADT

V – SERVIÇO DE APOIO, DIAGNOSE E TERAPÊUTICO – SADT		
ÁREA	ESPECIFICIDADE DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE CONTRATADA
EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO	Ultrassom	2
	Mamógrafo	1
	Aparelho de Densitometria Ossea	1

Fonte: CNES – Competência Dezembro de 2022

NELSON FERNANDES JUNIOR 129 55412835





ANEXO IV – DEFINIÇÕES E VOLUME DAS AÇÕES E SERVIÇOS

1 Caracterização das Ações e Serviços

1.1. Assistência Hospitalar

A assistência à saúde na área obstétrica, ginecológica e neonatal prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no **HOSPITAL** até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- a. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- b. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- c. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- d. Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;
- e. Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação;
- f. Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- g. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- h. O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem à assistência multiprofissional e tratamentos;
- i. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- j. Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- k. Sangue e hemoderivados;
- l. Fornecimento de roupas hospitalares;
- m. Procedimentos especiais de alto custo para pacientes hospitalizados, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da instituição;



- n. Garantir a realização das cirurgias eletivas e emergenciais, evitando cancelamentos administrativos (falta de pessoal, enxoval, material, medicamentos e outros);
- o. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24 horas;
- p. Garantir a realização da Triagem Auditiva Neonatal preferencialmente entre as 24 a 48 horas do nascimento do recém-nascido na maternidade, conforme previsão do caderno de Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal do Ministério da Saúde e suas atualizações.

1.2. Atendimento de Urgência e Emergência

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam disponibilizados pelo Serviço de Urgência do **HOSPITAL** a pessoas encaminhadas de forma espontânea e referenciada pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.

O **HOSPITAL** deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria da Saúde/Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, durante 24 horas do dia, todos os dias do ano.

O **HOSPITAL** deverá manter o serviço de acolhimento com classificação de risco conforme protocolo instituído pelo Município, priorizando a internação de pacientes de alto risco materno, perinatal, neonatal e pediátrico, encaminhando pacientes de baixo risco para outras Unidades de Saúde por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.

O **HOSPITAL** deverá manter o Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT interno com a realização de exames laboratoriais, tococardiografia ante-parto, ultrassonografias, e o que se fizer necessário para o diagnóstico/tratamento do usuário, respeitando a complexidade da instituição.

Para efeito de produção, deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

Se em consequência do atendimento por urgência o paciente for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorrer a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (AIH).

1.3. Atendimento Ambulatorial

O atendimento ambulatorial compreende:

- a. Primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso;
- b. Interconsulta;
- c. Consultas subsequentes (retornos).





Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

Secretaria da Saúde
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela Central de Regulação do **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL**, para atendimento a uma determinada especialidade.

Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.

Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde através de agendamento pela central de Regulação Ambulatorial Municipal quanto às subsequentes das interconsultas.

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar, no mínimo, das 07h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, nas especialidades descritas no quadro abaixo, conforme demanda da população de usuários do **HOSPITAL**, habilitação e credenciamento dos serviços junto ao SUS.

Consultas de Especialidades Médicas oferecidas pelo Ambulatório do **HOSPITAL**

Ginecologia e Obstetria
Puericultura em RN de Risco (Follow Up)
Risco Cirúrgico
Mastologia

1.4. SADT Externo

Entende-se por SADT Externo a realização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários encaminhados pela Central de Regulação Municipal oriundos da Rede Municipal de Saúde (Atenção Básica ou Centros de Especialidades).

Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico Externo

Ultrassonografia
Mamografia
Densitometria Óssea

Os exames deverão ser ofertados conforme quantitativo acordado entre o Departamento de Coordenação da Urgência e Emergência – DCUE e Departamento de Regulação e Planejamento em Saúde – DPRS, baseados na demanda do Município.





Secretaria da Saúde
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF

2 Volume das Ações e Serviços

Para fins de avaliação deste Convênio, serão considerados 58% (cinquenta e oito por cento) do total do volume de ações ou serviços realizados pelo HOSPITAL, sendo os 42% (cinquenta e oito por cento) restantes vinculados ao Convênio celebrado no PA 62.435/2022. A definição destes valores teve como base a proporcionalidade com relação à soma dos valores de repasse de ambos os Convênios.

2.1. Assistência Hospitalar

O HOSPITAL deverá realizar um número mensal de **377 (trezentas e setenta e sete) saídas hospitalares**, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados no CNES/SUS – Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

SAÍDAS HOSPITALARES - LEITOS	META MENSAL
Cirúrgico	377
Clínico	
Obstétrico	
Neo/Pediátrico	

2.2. Atendimento de Urgência e Emergência

O HOSPITAL deverá manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana e deverá realizar um número mínimo mensal de **1.450 (um mil, quatrocentos e cinquenta) atendimentos de urgência e emergência**.

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	META MENSAL
Atendimentos médicos	1.450

2.3. Atendimento Ambulatorial

O HOSPITAL deverá realizar mensalmente o número de **638 (seiscentas e trinta e oito) consultas médicas**.

CONSULTAS MÉDICAS	META MENSAL
Ginecologia e Obstetrícia	638
Follow UP	
Risco Cirúrgico	
Mastologia	





Secretaria da Saúde
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF

2.4. SADT Externo

O **HOSPITAL** deverá realizar no mês o volume de **871 (oitocentos e setenta e um) SADTs externos**.

<i>SADT EXTERNO - EXAMES</i>	<i>META MENSAL</i>
Ultrassonografia	871
Mamografia	
Densitometria Óssea	

3 Conteúdo das informações a serem encaminhadas ao órgão fiscalizador - Secretaria da Saúde

O **HOSPITAL** encaminhará à Secretaria da Saúde, toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- 3.1 Relatórios contábeis e financeiros.
- 3.2 Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade.
- 3.3 Relatórios de Custos.
- 3.4 Censo de origem dos pacientes atendidos.
- 3.5 Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: **HOSPITAL**, ambulatório, centro de referência ou outros.

NELSON
FERNANDES
JUNIOR:1295541
2899

Assinado de forma digital
por NELSON FERNANDES
JUNIOR:12955412899
Data: 2022.12.12
11:18:39 -01'00'





ANEXO V – SISTEMA DE REPASSE FINANCEIRO

Sistema de Repasse

I – Regras e Cronograma do Sistema de Repasse

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial do **HOSPITAL** subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO IV, nas modalidades abaixo assinaladas:

- Internação (Saídas Hospitalares);
- Atendimento de Urgência e Emergência;
- Atendimento Ambulatorial;
- SADT Externo.

2. O montante do orçamento econômico financeiro a ser repassado mensalmente para o **HOSPITAL** é estimado em **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

2.1. A parte fixa, **90% (noventa por cento)**, compõe-se da seguinte forma:

- 60% (oitenta por cento)** do valor correspondem ao custeio das despesas com **Atendimento Hospitalar (internação)**;
- 20% (dez por cento)** do valor correspondem ao custeio das despesas com **Atendimento de Urgência e Emergência**;
- 10% (sete por cento)** do valor correspondem ao custeio das despesas com **Atendimento Ambulatorial**;
- 10% (três por cento)** do valor correspondem ao custeio das despesas com **SADT Externo**.

2.2. A parte variável, **10% (dez por cento)**, compõe-se da seguinte forma:

- Autorização de Internação Hospitalar (20%);
- Taxa de rejeição de AIH (20%);
- Resolução de queixas recebidas (20%);
- Percentual de pesquisas de satisfação aplicadas (20%);
- Controle de Infecção Hospitalar (20%);

3. Os repasses ao **HOSPITAL** dar-se-ão na seguinte conformidade:

3.1. **90%** (noventa por cento), correspondente à parte fixa serão repassados em parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**, vinculados à avaliação dos indicadores quantitativos.





Secretaria da Saúde
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF

- 3.2. **10%** (dez por cento), correspondente à parte variável serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, no valor estimado de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico VI – Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Convênio.
- 3.3. O valor mensal total de cada parcela está fixado e composto da seguinte forma:

VALOR MENSAL TOTAL	PARTE FIXA 90%	PARTE VARIÁVEL 10%
	Metas Quantitativas	Metas Qualitativas
R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.250.000,00	R\$ 250.000,00

4. Visando o acompanhamento e avaliação deste instrumento de Convênio e o cumprimento das atividades estabelecidas para o **HOSPITAL** no ANEXO TÉCNICO IV, o mesmo deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria da Saúde, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **HOSPITAL**.

4.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Secretaria da Saúde.

4.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas à Secretaria da Saúde e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5. A Secretaria da Saúde procederá à análise dos dados enviados pelo **HOSPITAL** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido neste Convênio.

6. A cada período de 04 (quatro) meses, a Secretaria da Saúde procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados dos meses findos, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável.

7. A cada 04 (quatro) meses, a Secretaria da Saúde procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo **HOSPITAL**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Convênio, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta.

8. Da análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo **HOSPITAL**, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de termo aditivo ao Convênio, acordada entre as partes.





Secretaria da Saúde
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF

8.1 A análise referida não anula a possibilidade de que sejam firmados termos aditivos ao Convênio em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelo **HOSPITAL** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **HOSPITAL**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II – Sistemática e Critérios de Repasse

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Convênio – 90%).

1.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.

1.2 A avaliação e análise das atividades do **HOSPITAL** constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela I - Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO IV e gerarão uma variação a menor na proporção do valor do repasse de recursos a ser efetuado ao **HOSPITAL**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no subitem 3, do item I deste ANEXO TÉCNICO V.

TABELA I – Tabela para repasse conforme percentual do volume realizado.

INDICADOR	PESO	100%	90%	70%
Internação	60%	R\$ 1.350.000,00	R\$ 1.215.000,00	R\$ 945.000,00
Urgência e Emergência	20%	R\$ 450.000,00	R\$ 405.000,00	R\$ 315.000,00
Ambulatório	10%	R\$ 225.000,00	R\$ 202.500,00	R\$ 157.500,00
SADT Externo	10%	R\$ 225.000,00	R\$ 202.500,00	R\$ 157.500,00
TOTAL	100%	R\$ 2.250.000,00	R\$ 2.025.000,00	R\$ 1.575.000,00

NELSON
FERNANDES
JUNIOR:1295
5412899

Assinado de forma digital por: NELSON FERNANDES JUNIOR:12955412899
Dados: 2022.12.30 11:23:44 -03'00'





Secretaria da Saúde
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF

Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

TABELA II – Critérios para pagamento, de acordo com meta atingida.

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade contratada
Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade contratada
Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade contratada
Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade contratada

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Convênio – 10%)

Os valores percentuais apontados no Anexo VI – Indicadores de Qualidade serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão em regime QUADRIMESTRAL.

As metas serão acompanhadas mensalmente. Caso não haja o cumprimento em um mês ou mais, a indicação de desconto será referente ao valor destinado ao Quadrimestre do indicador.

NELSON
FERNANDES
JUNIOR:1295
5412399

Assinado de forma
digital por NELSON
FERNANDES
JUNIOR:12955412823
Dados: 2022.12.30
17:24:23 -03'00'





ANEXO VI – INDICADORES DE QUALIDADE

Indicadores da Parte Variável do Convênio

I – INDICADORES DE QUALIDADE – Sistemática de Avaliação

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados.

II – METAS E INDICADORES

Estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte variável:

1. Autorização de Internação Hospitalar (20%);
2. Taxa de rejeição de AIH (20%);
3. Resolução de queixas recebidas (20%);
4. Percentual de pesquisas de satisfação aplicadas (20%);
5. Controle de Infecção Hospitalar (20%);

1. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) - A valoração deste indicador será de 20% em cada Quadrimestre.

Meta: pelo menos 85% do total de AIH apresentadas no mês necessitam ser referentes ao mês de competência.

Não implica entrega de relatório. A análise do indicador será realizada com base nos dados do DATASUS.

Taxa de Apresentação de AIH = $\frac{\text{Nº de AIH apresentadas referentes ao mês de competência}}{\text{Nº total de AIH apresentadas no período}} \times 100$

2. Taxa de rejeição de AIH - A valoração deste indicador será de 20% em cada Quadrimestre.

Meta: não superar em 10% a taxa de rejeição de AIH apresentadas.

Não implica entrega de relatório. A análise do indicador será realizada com base nos dados do DATASUS.

Taxa de Rejeição de AIH = $\frac{\text{Nº de AIH rejeitadas}}{\text{Nº de AIH apresentadas}} \times 100$





Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

Secretaria da Saúde
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização -- CAF

3. Resolução de queixas recebidas - A valoração deste indicador será de 20% em cada Quadrimestre.

Meta: resolução de 80% das queixas recebidas na Ouvidoria SUS e no Serviço de Atendimento ao Usuário.

O prazo para a entrega da informação é o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

4. Percentual de pesquisas de satisfação aplicadas - A valoração deste indicador será de 20% em cada Quadrimestre.

Meta: aplicar as pesquisas de satisfação em pelo menos 10% do total de pacientes ou acompanhantes nas unidades de internações e 10% do total de pacientes atendidos no ambulatório.

O prazo para a entrega da informação é o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo 10% do total de pacientes ou acompanhantes nas unidades de internações e 10% do total de pacientes atendidos no ambulatório.

A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Deverá ser elaborada uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial.

$$\text{Percentual de pesquisas de satisfação aplicadas} = \frac{\text{Nº de pesquisas aplicadas}}{\text{Nº total de pacientes ou acompanhantes}} \times 100$$

5. Controle de Infecção Hospitalar - A valoração deste indicador será de 20% em cada Quadrimestre.

Meta: envio do relatório com os indicadores relacionados à infecção hospitalar até o dia **15 (quinze)** do mês imediatamente subsequente.

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados que incluem: Densidade de IRAS em UTI Adulto e Neonatal, Densidade de Incidência de IRAS em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto e Neonatal, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto e Neonatal. O **HOSPITAL** deverá enviar um relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para a UTI Adulto e UTI Neonatal que contenha o valor das taxas no mês, a análise dos





Rubrica	Fls.
Classificação PA Nº 62.436/2022	

Secretaria da Saúde
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF

resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.

Os dados relativos à UTI Neonatal devem ser estratificados por faixa de peso de nascimento (igual ou menor a 1.000g, 1.001g a 1.500g, 1.501g a 2.500g, e maior que 2.500g).

Definições:

- Densidade de IRAS em UTI Adulto e Neonatal: número de episódios de IRAS na UTI no mês dividido pelo número de pacientes-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000;
- Densidade de Incidência de IRAS em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto e Neonatal: número de IRAS na corrente sanguínea no mês dividido pelo número de pacientes-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000;
- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto e Neonatal: número de pacientes com cateter central-dia no mês dividido por número de pacientes-dia no mesmo período, multiplicado por 100.

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo ANVISA. As IRAS primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepSES clínicas.

NELSON
FERNANDES
JUNIOR:129554
12899

Assinado de forma
digital por NELSON
FERNANDES
JUNIOR:12955412899
Dados: 2022.12.30
11:25:24 -03'00'





Secretaria da Saúde
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF

ANEXO VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor Anual Estimado de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais).

Mês	Valor da Parcela
Janeiro	R\$ 2.500.000,00
Fevereiro	R\$ 2.500.000,00
Março	R\$ 2.500.000,00
Abril	R\$ 2.500.000,00
Maior	R\$ 2.500.000,00
Junho	R\$ 2.500.000,00
Julho	R\$ 2.500.000,00
Agosto	R\$ 2.500.000,00
Setembro	R\$ 2.500.000,00
Outubro	R\$ 2.500.000,00
Novembro	R\$ 2.500.000,00
Dezembro	R\$ 2.500.000,00

Autorizo e Aprovo Plano de Trabalho,

Dr. Ricardo Rui
Secretário da Saúde